



EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 28ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2017, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradora:
Ana Rita Andrade Bastos

ÍNDICE

ARTIGOS	
↪ A Convenção da Apostila da Haia e a Necessidade dos Documentos de Procedência Estrangeira Continuarem a Ser Registrados no Ofício de Títulos e Documentos, para Produzirem Efeitos no Brasil - Por Carlos Magno Alves de Souza	04
NOTÍCIAS	
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA	
↪ MP presta mais de 100 atendimentos à população no bairro de Canabrava	06
↪ MP presta atendimento a mais de 60 pessoas no bairro de Pau da Lima	07
↪ MP realiza 60 atendimentos à população no bairro de Mussurunga em uma manhã	08
↪ Entidades do terceiro setor em Feira de Santana são orientadas sobre prestações de contas ao MP	09
↪ Ex-prefeito de Barreiras é condenado por abuso de poder e ficará inelegível por oito anos	10
↪ Poliamorismo é tema de discussão no IV Colóquio de Promotores de Família	11
↪ Dia dos Pais: MP faz mutirão de atendimentos em seis bairros de Salvador durante o mês de agosto	13
↪ Prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil é tema de seminário no Ministério Público baiano	15
↪ "Paternidade Responsável" faz palestras para mais de 480 pessoas em região de Jacobina	17

<ul style="list-style-type: none"> • SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF 	
↪ Negado retorno à ativa de promotora de justiça aposentada compulsoriamente	18
<ul style="list-style-type: none"> • SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ 	
↪ Sob antiga Lei de Falências, extinção de obrigações do falido prescinde de prova de quitação de tributos	19
↪ Regra que impede curso de prazo decadencial contra incapazes não pode ser estendida a terceiros	20
↪ Atualização de crédito de terceiros é encerrada com decretação da falência	21
↪ Reconhecimento de paternidade pós-morte não anula venda de cotas sociais a outro filho	22
<ul style="list-style-type: none"> • INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM 	
↪ Projeto de Lei prevê licença para avós maternos quando do nascimento de netos	23
↪ Lei de Alimentos: tias podem pagar pensão enquanto o pai estiver preso?	24
↪ STJ faz valer equiparação entre cônjuge e companheiro em decisão por unanimidade	25
↪ Direito Sucessório: os pais podem doar parcela maior da herança para um dos filhos?	26

ARTIGOS

A Convenção da Apostila da Haia e a Necessidade dos Documentos de Procedência Estrangeira Continuarem a Ser Registrados no Ofício de Títulos e Documentos, para Produzirem Efeitos no Brasil.

Autor: Carlos Magno Alves de Souza¹



INTRODUÇÃO

Em 29 de janeiro de 2016, a Presidência da República, através do Decreto nº 8.660/2016, promulgou a “*Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961*”.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016, regulamentando a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário; bem como o Provimento nº 58, de 09 de dezembro de 2016, dispondo sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila.

Não obstante, as referidas normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm como foco principal disciplinar a **emissão** de documentos nacionais destinados a produzirem efeitos em países signatários da denominada Convenção da Apostila, pouco abordando sobre o fluxo inverso desse processo, qual seja, o **recebimento** de documentos de procedência estrangeira, quando oriundos de países integrantes da mencionada Convenção.

Sucedo que, em razão disso, um número considerável de serventias extrajudiciais tem deixado de exigir o registro no Ofício de Títulos e Documentos, quando o documento de origem estrangeira é apresentado com aposição de apostila, por acreditarem que o aludido apostilamento é procedimento suficiente para atribuir efeitos jurídicos no território nacional.

O presente estudo irá demonstrar que a Convenção da Apostila tem por objeto, unicamente, a dispensa do procedimento da *“legalização consular”*, através do qual os agentes diplomáticos ou consulares atestam a autenticidade de documentos de origem estrangeira, para produzirem efeitos no país de destino, por conseguinte, mantendo-se a exigência dos referidos documentos serem registrados no Ofício de Títulos e Documentos, como requisito à produção de efeitos no Brasil. [Leia Mais](#)

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**MP presta mais de 100 atendimentos à população no bairro de Canabrava**

Milena Miranda DRT Ba 2510



O Ministério Público estadual participou na última quarta-feira, dia 14 de junho, da Caravana 'Energia com Cidadania', no bairro de Canabrava, onde foram atendidas 109 pessoas por meio dos projetos 'Sou Gente de Verdade' e 'Paternidade Responsável'. Foram prestadas orientações jurídicas, e serviços de regularização de registros de nascimento, emissão de segunda via de documentos, além de informações e encaminhamentos para a realização de

exames de DNA gratuito e marcadas audiências. A ação contou com a participação de promotores de Justiça e servidores do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), coordenado pela promotora de Justiça Maria de Fátima Macêdo, e do Núcleo de Paternidade Responsável (Nupar), coordenado pela promotora de Justiça Joana Philigret. A iniciativa será realizada até o final do ano em diversos bairros de Salvador e integra a caravana 'Energia com Cidadania', projeto da Coelba que visa facilitar o acesso dos consumidores a diversos serviços. [Fonte](#)

MP PRESTA ATENDIMENTO A MAIS DE 60 PESSOAS NO BAIRRO DE PAU DA LIMA

George Brito (DRT-BA 2927)

O Ministério Público estadual prestou atendimento na manhã de hoje, dia 27, no bairro de Pau da Lima, onde foram atendidas 66 pessoas por meio dos projetos 'Sou Gente de Verdade' e 'Paternidade Responsável'. Foram prestadas orientações jurídicas, e serviços de

regularização de registros de nascimento, emissão de segunda via de documentos, além de informações e encaminhamentos para a realização de exames de DNA gratuito e marcadas audiências. A ação contou com a



participação de promotores de Justiça e servidores do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), coordenado pela promotora de Justiça Maria de Fátima Macêdo, e do Núcleo de Paternidade Responsável (Nupar), coordenado pela promotora de Justiça Joana Philigret. A iniciativa será realizada até o final do ano em diversos bairros de Salvador e

integra a caravana 'Energia com Cidadania', projeto da Coelba que visa facilitar o acesso dos consumidores a diversos serviços. [Fonte](#)

MP REALIZA 60 ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO NO BAIRRO DE MUSSURUNGA EM UMA MANHÃ

George Brito (DRT-BA 2927)

Com a expectativa de regularizar o registro civil de seus dois filhos, Daniele dos Santos



Cerqueira, 26 anos, não apenas conseguiu, durante o atendimento prestado pelo Ministério Público estadual, o encaminhamento da segunda via do registro de nascimento de Maria Ângela, 7, e Luís Felipe, 6 anos. Após conversar e ser orientada pela promotora de Justiça Elane Maria Pinto da Rocha e pelas servidoras do MP, ela levou em

mãos uma notificação a ser entregue ao

pai dos seus filhos para comparecimento a uma audiência no Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar). O objetivo será realizar um acordo de alimentos, para que Daniele, que cria sozinha a prole, tenha garantida para os filhos a participação paterna concreta, na esfera financeira (pensão) e também na afetiva (visitas). Ela foi uma das 60 pessoas atendidas pelo MP no bairro de Mussurunga na manhã desta terça-feira, dia 11, por meio dos projetos 'Sou Gente de Verdade' e 'Paternidade Responsável'. [Leia Mais](#)

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR EM FEIRA DE SANTANA SÃO ORIENTADAS SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO MP

Redator: Aline D'Eça (MTb-BA 2594)



Doze entidades do terceiro setor do município de Feira de Santana foram orientadas sobre a obrigação legal de prestação de contas ao Ministério Público. A iniciativa foi da promotora de Justiça Luciana Maia que promoveu na última sexta-feira, dia 7, um encontro entre os representantes das entidades e os analistas técnicos contábeis do Núcleo do Terceiro

Setor (NUTS) do MP, Altamir Alves dos Santos e Marcelino Leite Simões. Na oportunidade, eles foram orientados sobre o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap), ferramenta que é utilizada para alimentação dos dados das entidades, e esclareceram dúvidas sobre a sua utilização.



O Sicap foi criado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em 2005 e teve a adesão do MP. Através da ferramenta, é possível obter dados mais

precisos sobre as entidades do terceiro setor no país e construir indicadores sobre os serviços prestados por ela. Segundo a promotora Luciana Maia, muitas fundações localizadas no interior do Estado ainda não utilizam o sistema. [Fonte](#)

EX-PREFEITO DE BARREIRAS É CONDENADO POR ABUSO DE PODER E FICARÁ INELEGÍVEL POR OITO ANOS

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)

A Justiça Eleitoral acatou pedido do Ministério Público estadual e declarou a inelegibilidade do ex-prefeito do município de Barreiras Antonio Henrique de Souza Moreira, pelo prazo de oito anos. Ele foi condenado por abuso de poder político no pleito de 2016 ao utilizar, quando prefeito candidato à reeleição, o site oficial da Prefeitura para a prática de publicidade vedada em período eleitoral. Antônio Moreira também foi condenado ao pagamento de multas eleitorais por ter contratado e demitido servidores da Prefeitura em período proibido por Lei. A sentença, proferida no último dia 6 pelo juiz eleitoral Gabriel de Moraes Gomes, foi resultado de ação de investigação judicial e representação eleitoral proposta pelo MP. O trabalho foi realizado conjuntamente pelos promotores de Justiça eleitorais André Garcia de Jesus, Eduardo Antônio Bittencourt Filho e André Fetal.

Nos documentos, os promotores de Justiça destacaram que à época “em praticamente todas as notícias de atos administrativos indevidamente divulgados oficialmente pela Prefeitura Municipal, destacava-se a participação ou o envolvimento de Antonio Henrique, em nítido favorecimento pessoal à divulgação da imagem do gestor, gerando claros benefícios à sua candidatura e causando graves prejuízos ao equilíbrio eleitoral”. Neste aspecto, a fundamentação da sentença ressalta que ao usar o site da Prefeitura em sua campanha eleitoral, o ex-prefeito Antonio Henrique praticou conduta vedada pelo art. 22, da Lei nº 90/64. “Trata-se, sem sombra de dúvida, quando divulgada no curso da campanha eleitoral, principalmente com o prefeito se lançando à reeleição, de propaganda eleitoral sob a roupagem de publicidade institucional”, afirmou o juiz. Quanto às contratações e demissões irregulares no período eleitoral, a conduta do ex-prefeito feriu o art. 73, da Lei nº 9.504/97. [Leia Mais](#)

POLIAMORISMO É TEMA DE DISCUSSÃO NO IV COLÓQUIO DE PROMOTORES DE FAMÍLIA



Um tema que ainda gera polêmica, mas que já vem sendo bastante discutido e aprofundado no meio acadêmico e jurídico, o poliamorismo é a prática que admite a possibilidade de pessoas possuírem relação afetiva com mais de um indivíduo ao mesmo tempo, desde que haja consentimento das partes. O assunto foi tema do "IV Colóquio dos Promotores de Justiça de Família", realizado na tarde de hoje, dia 28, pelo Ministério Público estadual, no auditório do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), em Nazaré. O encontro, com o "Tema Poliamorismo e o Direito de Família", trouxe como um dos palestrantes o juiz de Direito Pablo Stolze, docente na Universidade Federal da Bahia (Ufba) e professor exclusivo do instituto LFG.

Organizado pelo Ceaf e pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), o Colóquio reuniu promotores de Justiça que atuam na área de Família, servidores e estagiários de Direito do MP, que ouviram as discussões jurídicas acerca do tema e os aspectos que envolvem as relações afetivas e as perspectivas sociais sobre o assunto. Em sua explanação, Pablo Stolze traçou inicialmente um panorama sobre fidelidade nas relações afetivas e chamou a atenção para a importância de não confundir o poliamorismo com concubinato, quando há relação extraconjugal de forma clandestina. "O poliamorismo não é isso. O poliamorismo é quando os participantes da relação se conhecem e se aceitam. Eles abrem a relação. É um tema sensível, que envolve aspectos muito delicados



e que precisam ser enfrentados à luz da principiologia do Direito de Família”. Ele reforçou que “o poliamorismo, ainda sem leis regulamentadoras, é o núcleo em que o casal decide compartilhar o status de afeto”.

De acordo com ele, a fidelidade é um valor jurídico, digno de tutela, mas não se trata de um paradigma absoluto, já que a fidelidade admite a relativização, ou seja, a manifestação da autonomia privada. Pablo Stolze salienta que nada impede que o casal, de comum acordo, manifestando a autonomia privada, mantenha relações paralelas com consentimento das partes envolvidas. “O Código Civil diz, em seu art.1576, que é dever matrimonial a fidelidade recíproca, mas se o próprio casal resolve abrir a relação, existe uma relativização do valor que integra o conteúdo do Direito. O Estado nada pode fazer, com base no princípio da intervenção mínima do Estado”, disse ele. A mesa de abertura do evento, que contou ainda com a palestra da advogada e mestra em Família na Sociedade Contemporânea Fernanda Barreto, foi composta pelo promotor de Justiça e coordenador do Ceaf, Adalvo Dourado, e pela promotora de Justiça Susi Giovani Giacomosi Cerqueira. [Fonte](#)

DIA DOS PAIS: MP FAZ MUTIRÃO DE ATENDIMENTOS EM SEIS BAIRROS DE SALVADOR DURANTE O MÊS DE AGOSTO



"Acabou. Acabou. Acabou a minha angústia. Agora sim eu tenho certeza que ele é meu pai. Eu vou ter o nome dele no meu registro de nascimento e seguir em paz a minha vida. Estou sem palavras para expressar o que estou sentindo". Estas foram as palavras proferidas por Lucas Oliveira dos Santos, 16 anos, ao saber o resultado do exame de DNA que confirmou que seu Armândio dos Santos, 44 anos, é, de fato, o seu pai biológico. Muito emocionado, Lucas conta que tomou a iniciativa de procurar o Núcleo de Paternidade Responsável (Nupar), do Ministério Público estadual, porque desde criança sofria muito com os colegas da escola dizendo que o seu avô não era o seu verdadeiro pai.

"Tirar esta dúvida era um grande sonho que eu tinha. Sempre tive o desejo de fazer este exame, mas nunca tivemos oportunidade. Agora sim, a nossa vida vai mudar. Só quero poder cuidar do meu filho, acompanhar o desenvolvimento dele e orientá-lo no que for preciso", declarou Armândio ao contar que o término do relacionamento com a mãe da criança não pode impedir o fortalecimento da relação dos dois. "Sempre tive a esperança do resultado ser positivo e poder chamá-lo de meu filho", disse. O atendimento que resultou no reconhecimento de paternidade foi realizado pela promotora de Justiça Elane Maria Pinto da Rocha.

É para que tantos outros milhares de jovens, como Lucas, reencontrem seus pais, independente dos motivos que lhes separaram, que o projeto Paternidade Responsável foi criado em 1999 e, definitivamente, fortalecido e ampliado com a instituição do Nupar em 2008. São aproximadamente 52,5 mil reconhecimentos de paternidade realizados desde 2005, quando há dados catalogados, até junho deste ano. Os números são expressivos, mas seriam apenas dados estatísticos frios, caso não revelassem a alegria como a de Lucas na manhã da segunda-feira, dia 1º. Neste mês de agosto, quando é comemorado o “Dia dos Pais”, o Nupar intensifica suas ações. Será realizado mutirão de palestras e de atendimentos nos bairros da Liberdade, Curuzu, Pero



Vaz, Soledade, Lapinha e Queimadinho. O objetivo é promover juridicamente o reconhecimento da paternidade de pelo menos 1.069 crianças e adolescentes matriculados em unidades das redes públicas municipal e estadual, nas seis localidades, em cujas certidões de nascimento não consta o nome paterno. O dado provem de cooperação técnica entre o MP e as Secretarias estadual e municipal de Educação. Segundo a coordenadora do Nupar, promotora de Justiça Joana Philigret, serão realizadas sete palestras em escolas e colégios nos seis bairros e mobilização com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras),

Centros de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), Conselhos Tutelares, agentes comunitários e lideranças comunitárias e religiosas. “Queremos alcançar crianças em idade não escolar ou crianças e adolescentes que, por qualquer razão, estejam fora do sistema público de ensino, se em instituições privadas, em situação de evasão escolar etc”. As palestras e atendimentos serão realizados a partir da próxima segunda-feira, 7, até terça-feira, dia 15. [Leia Mais](#)

Fotos: Sérgio Figueiredo / Cecom-Imprensa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL É TEMA DE SEMINÁRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BAIANO



Redator: Milena Miranda DRT Ba 2510

O Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife) e do Núcleo do Terceiro Setor, reuniu hoje, dia 25, no auditório do Ministério Público estadual, em Nazaré, membros, servidores e dirigentes de fundações e demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para debater temas como o regime jurídico e a prestação de contas dessas entidades. Com o tema 'Desafios e perspectivas para as organizações da sociedade civil', o seminário foi aberto pelo promotor de Justiça Luiz Eugênio Fonseca Miranda, coordenador do Núcleo do Terceiro Setor do MP, que dividiu a mesa de abertura com a promotora de Justiça Maria de Fátima Silveira Passos de Macêdo, coordenadora do Caocife; com o especialista em contabilidade das Organizações do Terceiro Setor, Nailton Cazumbá; e com a chefe da assessoria jurídico-legislativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Clarice Calixto. Também esteve presente no evento a promotora de Justiça Juliana Rocha Sampaio.



Nosso objetivo é orientar as entidades acerca da Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs”, ressaltou o promotor de Justiça Luiz Eugênio Miranda. A programação foi aberta com a palestra ‘A contabilidade e as prestações de contas das OSCs’, que foi ministrada pelo especialista em auditoria e controladoria pelo Centro Universitário de Maringá (UniCesumar), Nailton Cazumbá. Ele explicou as diferenças entre as Organizações do Terceiro Setor, formadas pelas associações, fundações e organizações religiosas, e as OSCs, que também incluem as cooperativas sociais. “As Organizações do Terceiro Setor podem receber benefícios fiscais, titulações e podem firmar parcerias com o Poder Público”, afirmou o contador Nailton Cazumbá. Ele também explicou que o MP é responsável pelo acompanhamento das fundações e demais instituições de interesse social, por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap). “As entidades precisam ficar alertas que, caso recebam recursos públicos, precisam prestar contas. Isso está determinado na Constituição Federal”, destacou. O evento também contou com a palestra ‘Desafios e perspectivas para as OSCs em face da Lei nº 13.019/2014”, que foi ministrada pela doutoranda e mestre em Direito pela Universidade de Brasília Clarice Calixto. [Fonte](#)

Redator:

Ananda Lessa*

"PATERNIDADE RESPONSÁVEL" FAZ PALESTRAS PARA MAIS DE 480 PESSOAS EM REGIÃO DE JACOBINA

George Brito (DRT-BA 2927)



Um ciclo de palestras realizadas nos últimos dias 22 e 23 de agosto pelo Ministério Público estadual, por meio do projeto Paternidade Responsável, contou com a participação de 486 mães e responsáveis por crianças e adolescentes sem o nome paterno no registro de nascimento, nos municípios de Jacobina, Mirangaba, Serrolândia e Caém. As ações contaram com a participação da promotora de Justiça Patrícia Alves Martins. As palestras foram ministradas pela assistente social Ângela Almeida, do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar). O projeto retornará à região na primeira semana de outubro para a realização de audiências públicas nos quatro municípios. Ao todo, são 494 agendamentos: 52 em Mirangaba, 92 em Caém, 77 em Serrolândia e 273 em Jacobina. O atendimento será feito em conjunto pelas promotoras de Justiça Joana Philligret, coordenadora do Nupar, e Elane Maria Pinto, e os servidores do núcleo.

*Estagiária sob supervisão de George Brito (DRT-BA 2927) [Fonte](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

NEGADO RETORNO À ATIVA DE PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA COMPULSORIAMENTE

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento ao Mandado de Segurança (MS) 34407, impetrado por uma promotora de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) aposentada compulsoriamente nove dias antes de publicada a Lei Complementar (LC) 152/2015, exigida pela Emenda Constitucional (EC) 88/2015 para elevar de 70 para 75 anos a aposentadoria compulsória por idade no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A promotora pretendia voltar ao cargo por meio da reversão de sua aposentadoria compulsória. Inicialmente, teve pedido administrativo nesse sentido deferido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), mas o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, negou a reversão de sua aposentadoria.

No mandado de segurança no STF, a promotora afirmou que teria direito líquido e certo de retornar ao exercício do cargo, pois preencheu todos os requisitos constantes do artigo 25, inciso II, da Lei 8.112/1990 (que regulamenta o retorno à atividade do servidor aposentado), tendo sido comprovado interesse da Administração Pública para que fosse provido cargo vago de promotor de justiça no Distrito Federal.

Afirmou que, como não mais subsiste o motivo da aposentadoria compulsória aos 70 anos para membros do Ministério Público, a referência à “aposentadoria voluntária” contida no inciso II do artigo 25 da Lei 8.112/1990 “exige interpretação harmônica do texto normativo, com ênfase em sua finalidade”, para fins de alcançar sua aposentadoria compulsória, ocorrida poucos dias antes da edição da LC 152/2015.

Em sua decisão, o ministro Toffoli ressaltou que o instituto da reversão não se presta a satisfazer a pretensão de retorno à atividade de servidores já aposentados compulsoriamente, assinalando que não há na Lei 8.112/1990 qualquer previsão legal que autorize o atendimento do pleito. Além disso, Toffoli lembrou que a jurisprudência do STF é firme no sentido de que a aposentadoria é regida pela legislação vigente ao tempo em que reunidos os requisitos necessários à obtenção do benefício.

[Leia Mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -STJ

SOB ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS, EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FALIDO PRESCINDE DE PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS

Nos casos regidos pelo Decreto-Lei 7.661/45, a extinção das obrigações do falido ocorre cinco anos após a sentença de encerramento da falência e prescinde da comprovação de quitação tributária.

Dessa forma, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso para declarar extintas as obrigações de uma empresa falida que teve o pedido rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), justamente por falta de comprovação de quitação tributária.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, chamou a atenção para o fato de os créditos tributários não estarem sujeitos à falência nos casos regidos pela antiga lei. Segundo a magistrada, a prescindibilidade da comprovação de quitação tributária é uma decorrência lógica da legislação aplicada ao caso.

“Antes da inserção desse requisito, vale dizer, na vigência da antiga Lei de Falências e Concordatas (hipótese dos autos), os créditos tributários não se sujeitavam à habilitação no processo falimentar, consoante se depreende do comando normativo inserto no **artigo 187** do Código Tributário Nacional (CTN)”, explicou a ministra.

A exigência foi inserida no CTN pela Lei Complementar 118/05, sancionada concomitantemente com a nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101), em 2005, que deu nova redação ao **artigo 191** do código.

Pedido negado

[Leia Mais](#)

REGRA QUE IMPEDE CURSO DE PRAZO DECADENCIAL CONTRA INCAPAZES NÃO PODE SER ESTENDIDA A TERCEIROS

A causa impeditiva de prescrição ou decadência em favor dos incapazes, prevista no artigo 169, I, do Código Civil de 1916 e no artigo 198, I, do CC/2002 não pode ser estendida para beneficiar terceiros, mesmo que aqueles sejam interessados na demanda.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso para julgar improcedente, com base na decadência, um pedido de anulação de venda de imóvel ajuizado 15 anos após a celebração do negócio. Em primeira e segunda instância, o pedido foi acolhido com a justificativa de que, na época da propositura da ação, os filhos de um dos contratantes eram parte interessada na anulação e, por serem ainda incapazes, estavam protegidos pela não fluência do prazo de decadência.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso no STJ, afirmou que a causa impeditiva de prescrição ou decadência em favor dos incapazes não pode ser aproveitada por terceiros. O intuito da proteção, segundo a magistrada, é a tutela dos direitos do menor incapaz, não alcançando terceiros inclusive nos casos em que há um direito em comum.

Proteção exclusiva

“Não cabe ao intérprete ampliar o seu espectro de incidência, a fim de abarcar terceiros a quem a lei não visou proteger. Em outras palavras, a suspensão do prazo prescricional ou decadencial prevista no artigo 169, I, do CC/16 aproveita exclusivamente ao absolutamente incapaz”, disse a ministra.

No caso analisado, o sócio de uma empresa buscou anular a venda de terreno feita pelo outro sócio a sua mulher, alegando simulação. O juízo de primeira instância julgou procedente a demanda, deixando de aplicar o prazo decadencial de quatro anos previsto no [artigo 178](#), parágrafo 9º, do CC/16. O entendimento foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

Segundo o acórdão recorrido, os filhos eram beneficiários da anulação, já que parcela do patrimônio retornaria ao pai, e após liquidação seria partilhado novamente. Dessa forma, foi considerada a causa impeditiva da decadência, viabilizando a anulação da venda 15 anos após o negócio. [Leia Mais](#)

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO DE TERCEIROS É ENCERRADA COM DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

À luz da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.105/05), o prazo para a atualização de crédito de terceiros tem como marco final a data da decretação da falência, e não a data da publicação da decisão de quebra da pessoa jurídica. De acordo com a legislação, é a partir desse marco que o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial e administrar os seus bens.

O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferido ao negar recurso especial de credor que alegava prejuízos de mais de R\$ 1 milhão com a interrupção da incidência de juros contratuais e atualização monetária após a prolação da sentença de falência. Para o credor, o período final para atualização do crédito deveria ter sido interpretado com base no princípio da publicidade das decisões, sob pena de ofensa a princípios como a razoabilidade e a justa indenização.

Natureza declaratória

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrichi, explicou que a legislação não condicionou os efeitos da falência à publicação da sentença de quebra. O motivo, segundo a ministra, é a própria natureza jurídica declaratória da sentença de falência: após a sua edição, a pessoa, os bens, os atos jurídicos e os credores do empresário falido são submetidos a regime específico, diferente do regime geral de obrigações.

Segundo a ministra, quando há situação específica a ser regulada de outra forma, a própria lei de falências dispõe expressamente quando o marco inicial será a publicação do pronunciamento judicial. Exemplo disso é o [artigo 53](#), que dispõe que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

[Leia Mais](#)

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE PÓS-MORTE NÃO ANULA VENDA DE COTAS SOCIAIS A OUTRO FILHO

O reconhecimento de paternidade pós-morte não invalida negócio jurídico celebrado de forma hígida nem alcança os efeitos passados das situações de direito definitivamente constituídas.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento, por unanimidade, a recurso especial que pretendia anular a venda de cotas societárias de uma empresa, feita de pai para filho, em virtude do reconhecimento de uma filha ocorrido posteriormente.

O ministro relator, Luis Felipe Salomão, explicou que, no caso, discutiu-se a validade da venda das ações da sociedade realizada por ascendente a descendente sem anuência da filha, que só foi reconhecida por força de ação de investigação de paternidade *post mortem*.

Simulação

A autora ajuizou ação contra o irmão objetivando a declaração de nulidade da transferência das cotas sociais da empresa da qual seu genitor era sócio. Alegou que, quando tinha três anos, o pai alterou o contrato da sociedade da empresa, transferindo todas as cotas para o irmão, com o objetivo único de excluí-la de futura herança, o que caracterizaria negócio jurídico simulado.

Segundo a mulher, o pai nunca se afastou da empresa, e o irmão, menor de 21 anos, foi emancipado às vésperas da alteração societária, com o objetivo de burlar a lei. Além disso, afirmou que ele não tinha condições financeiras de adquirir as cotas sociais transferidas para seu nome. Na abertura do inventário dos bens deixados pelo genitor, o irmão pleiteou e obteve a exclusão das referidas cotas sociais.

Na primeira instância, foi julgado procedente o pedido da autora, para declarar a anulação da alteração contratual que aconteceu antes que ela fosse reconhecida como filha do empresário.

[Leia Mais](#)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

PROJETO DE LEI PREVÊ LICENÇA PARA AVÓS MATEROS QUANDO DO NASCIMENTO DE NETOS



Ao longo dos anos, as famílias passaram por inúmeras mudanças que ampliaram o seu conceito e transformaram a nossa sociedade. No campo do Direito das Famílias não foi diferente. Inúmeras vitórias foram alcançadas e ainda existe muito a ser conquistado. Um exemplo que merece destaque é a participação permanente dos avós e um estreitamento entre as relações com os netos. Deste modo, o termo “Avoternidade” vem ganhando força entre

especialistas da área e é utilizado para se referir à necessária licença aos avós quando do nascimento de um(a) neto(a). Neste sentido, está em andamento na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL 5996/2016) que altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que a avó materna ou o avô materno ausente-se do trabalho por cinco dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento da criança cujo nome do pai não tenha sido declarado. A proposição aguarda apreciação do Plenário.

De acordo com Maria Luíza Póvoa Cruz, presidente do IBDFAM/GO e advogada, a presença dos avós para as crianças é muito importante e tem reflexo na memória e no emocional dos netos. “Quando eles crescem, são as lembranças que povoam a mente e ainda ajudam a formar um adulto equilibrado. Afinal, ele se sente amado e confortável dentro do núcleo familiar. A convivência mais próxima entre eles ganha um reforço com a ausência dos pais devido ao trabalho e até pela expectativa da chegada de um neto, considerando que as mulheres têm menos filhos e cada vez mais tarde. A presença dos avós, então, se desdobra em aspectos positivos para os pais, que recebem ajuda para os cuidados no período de trabalho, e para os netos, no quesito psicossocial”, relata. [Leia Mais](#)

LEI DE ALIMENTOS: TIAS PODEM PAGAR PENSÃO ENQUANTO O PAI ESTIVER PRESO?



Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

O Direito das Famílias costuma gerar muitas polêmicas com relação a responsabilidade em relação a parentesco e o que determina a legislação. A Lei de Alimentos, por exemplo, está sempre presente nos noticiários, seja pelos esclarecimentos de especialistas ou até mesmo pela prisão daqueles que não cumpriram com as suas obrigações. Está em andamento na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, uma Ação de Alimentos

que tem provocado bastante debate. Ela foi ajuizada pela mãe de uma criança de 11 anos, em face das tias paternas, já que o pai encontra-se preso. O que a Justiça irá decidir?

Segundo a defensora pública Cláudia Tannuri, vice-presidente da Comissão dos Defensores Públicos da Família do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a ação está em curso perante a Vara de Família e Sucessões do Foro Central (SP). O pai da criança não tem endereço fixo conhecido e apresenta problemas de saúde motivados pelo uso de drogas. Ele recebe apenas um salário mínimo, que é originado do Benefício Assistencial (LOAS). Conhecido por ser uma pessoa agressiva, foi preso recentemente por crimes contra a ex-mulher e que também causaram danos psicológicos ao menor. Em virtude da prisão, o benefício (LOAS) foi cortado, e conseqüentemente, a criança ficou sem a pensão alimentícia.

Desta maneira, de acordo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a mãe da criança ajuizou Ação de Alimentos em face do avô paterno, o qual já contribuía com 6% de seus rendimentos líquidos, descontados em folha de pagamento da aposentadoria de um salário mínimo, ou seja, R\$ 56,22 por mês. A defensoria lembra que o avô é idoso, com problemas de saúde, e não reúne condições de auxiliar o neto com um valor maior. [Leia Mais](#)

STJ FAZ VALER EQUIPARAÇÃO ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO EM DECISÃO POR UNANIMIDADE

[Fonte Imagem](#)



Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações do STJ)

A equiparação dos direitos sucessórios dos cônjuges e companheiros, determinada em maio deste ano, pelo Supremo Tribunal Federal, teve seu primeiro efeito prático nesta terça-feira (22). A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ deliberou, por unanimidade, que irmãos e sobrinhos não têm o direito de questionar herança se o companheiro (ou ex-companheiro) ainda estiver vivo. O regime de sucessão de cônjuges estabelece que os colaterais têm direito à herança somente se não houver mais filhos na hierarquia sucessória. E, como o STF havia posto fim à diferenciação entre cônjuge e companheiro, chegou-se a este entendimento.

A decisão foi ao encontro de sentença que não acatou pedido de anulação de adoção, feito por irmão e sobrinho do pai do adotado. O adotante, falecido recentemente, mantinha união estável com a mãe (adotiva) do jovem, hoje maior de idade. Os colaterais (autores da ação) lançaram mão do artigo 1.790 do Código Civil, declarada inconstitucional pelo Supremo.

“O companheiro passa a ocupar, na ordem de sucessão legítima, idêntica posição do cônjuge. Quer isso dizer que, a partir de agora, concorrerá com os descendentes, a depender do regime de bens adotado para a união; concorrerá com os ascendentes, independentemente do regime; e, na falta de descendentes e ascendentes, receberá a herança sozinho, excluindo os colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avôs e sobrinhos-netos), antes com ele concorrentes”, concluiu o Ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso. [Leia Mais](#)

DIREITO SUCESSÓRIO: OS PAIS PODEM DOAR PARCELA MAIOR DA HERANÇA PARA UM DOS FILHOS?

[Fonte Imagem](#)



Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações de Valor Econômico)

O Direito Sucessório representa a área do Direito Civil que regulamenta a transferência de patrimônio do morto para os herdeiros. Um dos campos mais discutidos do tema se baseia na possibilidade ou não de se destinar maior parcela da herança a um dos filhos e o que a lei determina a respeito disso. De fato, a sucessão hereditária é um tema complexo e com muitas minúcias, razão pela qual não são raras as dúvidas, mesmo entre os operadores do Direito.

Deste modo, vamos supor que haja uma família com quatro irmãos, cujo pai é falecido e a mãe, que cuidava dos negócios, precisou se afastar da rotina de trabalho por motivos de saúde. Apenas um dos filhos continuou cuidando da empresa da família, enquanto os outros três mantiveram suas profissões. Caso fosse de sua vontade, a mãe poderia doar uma maior parte da herança para este filho que se dedicou ao interesse familiar?

De acordo com a diretora nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Ana Luiza Maia Nevares, o procedimento poderia ser realizado. “Sim. Na verdade, não é preciso haver um motivo específico para um pai ou uma mãe destinar uma parte maior da herança para um dos filhos. Ele pode assim fazer desde que essa parte maior não ultrapasse cinquenta por cento dos bens da herança, ou seja, a parte disponível dos bens”, esclarece.

[Leia Mais](#)